

**PARECER N° 032/2025**

**Matéria: Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 004/2025**

**Data: 01/07/2025**

**Autor: Poder Executivo**

**Parecer: Favorável à tramitação, com Emendas Modificativas**

**Ementa:** “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Rio Bonito do Iguaçu /PR e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 004/2025 foi protocolado em 15/05/2025 e, em sessão ordinária do dia 19/05/2025, foi aceita a sua entrada na forma regimental. Em 30/06/2025, foi realizada audiência pública, com a publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 15 dias.

**II – MÉRITO**

O presente projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, institui o Plano Diretor Municipal do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, estabelecendo os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município.

Sob o aspecto da competência, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Ainda, o conteúdo está em conformidade com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O art. 182 da Constituição Federal determina que *“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”*

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

---

Conforme o §1º do dispositivo supracitado, o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, aprovado pela Câmara Municipal.

O projeto também está em conformidade com as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, tendo sido proposta a **Emenda Modificativa nº 002/2025** por esta Comissão tão somente para atualizar a redação do art. 54 do Projeto do Plano Diretor Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conforme a nova redação do art. 37, inciso V, do Estatuto das Cidades, alterado pela Lei nº 14.849/2024, que trata dos requisitos para o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Ainda, esta Comissão apresentou as **Emendas Modificativas nº 001/2025 e 003/2025** visando sanar a inconsistência identificada quanto à porcentagem mínima de áreas públicas em loteamentos e quanto à referência correta dos artigos da Constituição Estadual do Paraná, respectivamente.

Assim sendo, quanto aos aspectos correlatos à constitucionalidade e legalidade, não há óbice para que seja dado normal prosseguimento ao presente Projeto.

Quanto à redação, foi proposta a **Emenda Modificativa nº 004/2025** para a correção da gramática da produção legislativa em espécie, a fim de evitar ambiguidades, obscuridades ou antagonismos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 004/2025, com as propostas de Emendas nº 001/2025, nº 002/2025, nº 003/2025 e nº 004/2025.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 01 de julho de 2025.

**JUCIMAR PÉRICO**  
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

**CLEOMAR MULLER DE ANHAIA**  
Presidente

**ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA**  
Secretária